



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI N° 001/2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS A FAZER PARTE DA ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DO LITORAL NORTE ATL – NORTE, E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Três Forquilhas autorizado a fazer parte da Associação do Turismo do Litoral Norte ATL — Norte, pessoa jurídica de direito privado, na forma da associação, com as seguintes finalidades:

I - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II - Conservação do patrimônio arquitetônico;

III - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - Promover e congregar os órgãos de turismo;

V - Debater e sugerir medidas destinadas a promoção do desenvolvimento turístico dos Municípios membros e entidades conveniadas;

VI - Promover o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e aplicação de uma política de desenvolvimento conjunta que salvaguarde os usos, os costumes e as tradições peculiares de cada município integrante;

VII - Estimular o intercâmbio com os demais órgãos de turismo, bem como o inter-relacionamento entre os municípios membros e destes com outras regiões,

VIII - Prestar serviços na formatação e divulgação de roteiros turísticos que integrem a região e entidades conveniadas mediante convênios ou contrato;

IX - Assessorar quando solicitada, os eventos promovidos individualmente ou em conjunto pelos municípios membros e entidades conveniadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

X - Reivindicar junto às autoridades e órgãos competentes, de condições de infraestrutura financeira, material e operacional, tendo em vista a plena busca da capacitação turística regional, num trabalho de coordenação conjunta pelo franco desenvolvimento da mesma e entidades conveniadas;

XI - Elaborar, em conjunto, o calendário de eventos da região, compatibilizando-o amplamente em todos os centros emissores de turismo;

XII - Firmar convênios ou similares com a União, Estado e Municípios com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo e entidades conveniadas;

XIII - Buscar e repassar os conhecimentos, agregando força de trabalho e possibilitando ação conjunta, assessoria e Planejamento para o sucesso dos empreendimentos almejados;

XIV - Auxiliar na busca de recursos na execução da infraestrutura turística, buscando apoio técnico e operacional junto a organismos governamentais e agências de fomento ao turismo;

XV - Buscar recursos para criar material promocional com vistas a enfatizar as atividades regionais, os produtos turísticos e enaltecer nossas raízes, cultura e tradição;

XVI - Representar o conjunto de sócios que integram a Associação em assunto de interesse comum e de caráter Socioeconômico, nas áreas de Turismo, Ambiental, Agrícola e outros, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

XVII - Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento dos Municípios da Região dentro de um plano harmônico e respeitada a identidade socioeconômico-cultural e turísticas das Comunidades;

XVIII - O eficiente e efetivo estabelecimento administrativo, no plano de convivência intermunicipal, e ainda, entre ela e os diferentes órgãos das administrações Estadual e Federal, atuando mediante descentralização, em condições de poder planificar em perfeita solidariedade, beneficiando por igual aos Municípios unidos por esta forma;

XIX - Proporcionar através dos seus departamentos, a criação de projetos de âmbito regional que caracterize a identidade e o desenvolvimento turístico, e áreas afins.

Artigo 2º - Fica o poder executivo autorizado a repassar o valor anual de R\$ 3.000,00 conforme abaixo com a finalidade de custear despesas relativas as atividades da Associação.

Município com até 15.000 Habitantes – R\$ 3.000,00 Anuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Artigo 3º - Para as despesas resultantes desta lei, que serão custeadas por meio de dotação orçamentaria específica, fica o poder executivo Municipal de Três Forquilhas, autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para suprir a seguinte rubrica:

13 - SEC.TURISMO,CULTURA E DESPORTO

01-Órgãos Subordinados

23 - Comércio e Serviços

695 - Turismo

0094 - Promoção de Turismo

2187-ATL-NORTE Associação do Turismo do Litoral Norte

33.71.70.00/2187-Rateio pela Participação em ConsórcioR\$
3.000,00

Art. 4º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial, objeto do artigo 1º acima, o “**Superavit Financeiro do Exercício anterior**” do respectivo recurso Livre, FR 501.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas ____/____/____.